



ATO DA MESA DIRETORA Nº 001/2025

EMENTA: *Dispõe sobre os princípios da legalidade, da separação de poderes e do decoro parlamentar no âmbito da Câmara Municipal, em face dos fatos ocorridos na 37ª Sessão Plenária Ordinária, e dá outras providências.*

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PALMA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 38 do Regimento Interno desta Casa Legislativa,

CONSIDERANDO a competência magna da Mesa Diretora de zelar pela regularidade, legalidade e soberania dos trabalhos legislativos, bem como pela manutenção da ordem e do decoro no âmbito da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO os fatos ocorridos na 37ª Sessão Plenária Ordinária, realizada em 30 de setembro de 2025, nos quais foram proferidas manifestações que questionaram a lisura e a legalidade de atos administrativos praticados pela Presidência e pelo corpo funcional desta Casa;

CONSIDERANDO que a anulação dos atos emanados da Presidência de Comissão Parlamentar Permanente desta casa não constituiu ato de intimidação, mas sim o estrito cumprimento do poder-dever de autotutela da Administração, conforme exhaustivamente fundamentado no Parecer Legislativo nº 301/2025 e nas Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal, visando sanar vícios de nulidade absoluta;

CONSIDERANDO que a orientação prestada pela Diretoria-Geral e pela Procuradoria Jurídica quanto à impossibilidade de inscrição de Secretário Municipal na Tribuna Popular deu-se em fiel observância ao disposto no art. 93 do Regimento Interno, que destina tal espaço ao cidadão e a representantes da sociedade civil organizada;

CONSIDERANDO que acusações infundadas, proferidas em sessão pública, contra a retidão dos procedimentos administrativos da Casa e a honra de seus servidores, induzem a população a erro, minam a confiança pública no Poder Legislativo e geram um clima de desarmonia institucional que em nada contribui para o debate democrático;

CONSIDERANDO, por fim, que o exercício do mandato parlamentar, embora protegido pela imunidade material, está vinculado aos deveres de urbanidade, respeito mútuo entre os pares e



para com os servidores, e à obrigação de zelar pela imagem e dignidade da instituição, nos termos do art. 18, VII, 'c', do Regimento Interno;

RESOLVE:

Art. 1º REPUDIAR, de forma veemente e oficial, toda e qualquer manifestação que, desprovida de fundamentação fática ou jurídica, atente contra a honra e a credibilidade dos servidores desta Casa Legislativa e a imagem institucional do Poder Legislativo de Santo Antônio do Palma.

Art. 2º REAFIRMAR a integral legalidade, impessoalidade e moralidade dos atos administrativos praticados pela Presidência e pela Diretoria-Geral em relação aos fatos mencionados, os quais se pautaram estritamente pelo cumprimento das normas regimentais e pela orientação técnica da Assessoria Externa.

Art. 3º EXORTAR todos os membros desta Casa Legislativa a pautarem suas atividades de fiscalização e seus pronunciamentos em Plenário com base em dados objetivos, fundamentos regimentais e legais, observando o dever de urbanidade e respeito mútuo que deve prevalecer entre os agentes políticos e o corpo funcional, para a manutenção do decoro e da harmonia institucional.

Art. 4º DETERMINAR que este Ato seja lido na íntegra durante o Expediente da próxima Sessão Plenária Ordinária e, após, seja publicado no Quadro Mural e nos canais oficiais de comunicação da Câmara Municipal, para que se dê a mais ampla e inequívoca ciência de seu teor a todos os parlamentares e à população.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões da Mesa Diretora, em 03 de outubro de 2025.

Benildo Antônio Grandó
Presidente

Cesar Semanski
Vice-Presidente

Luiz Odacir Sberse
Secretário